



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 108

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO
De 16.5.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bolsa de Valores

Reforma de Estatuto:

A-73-73 — Bolsa de Valores de São Paulo — A.G.E. de 5.1.73.

Sociedade Distribuidora

A-73-345 — GAÚCHA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 24.11.72.

De 25.5.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Distribuidoras

Transferência de Dependências — Alteração Contratual:

A-DF-73-583 — S.P.I. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Recife (PE) para Santos (SP); de Porto Alegre (RS) para Campinas (SP) e de Curitiba (PR) para Santo André (SP). — Instrumento de 17.7.72.

A-DF-73-756 — ECONÔMICO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Salvador (BA) para São Paulo (SP).

Transferência da Sede — Alteração Contratual:

A-DF-73-756 — ECONÔMICO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De São Paulo (SP) para Salvador (BA).

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. n.º 1.117-68 — O Diretor, por despacho de 25.5.73, deliberou credenciar o Sr. Peter Anthony Glaszler, domiciliado em São Paulo (SP), como representante legal - adjunto do Continental Illinois National Bank and Trust Company of Chicago, com sede em Chicago — Illinois — USA.

Proc. n.º DF. 129-73 — O Diretor, por despacho de 25.5.73, deliberou credenciar a firma Midland — Brasil, Consultores Associados S/C Ltda., com sede em São Paulo (SP), como representante legal da Midland Credit Corporation, com sede em Nova Iorque — USA.

Proc. n.º DF. 628-72 — O Diretor, por despacho de 25.5.73, autorizou o Banco Mercantil de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte (MG), a transferir suas agências de Itutinga (MG) e Paulista (PE), concessionárias das cartas-patentes

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ns. 4.575, de 1.2.57 e 6.805, de 1.3.62, para Maringá (PR) e Pelotas (RS), respectivamente, cancelando, em consequência, os diplomas ns. E-1010, de 23.12.56 e 4.168, de 2.12.55, que amparavam as dependências de Guarulhos (SP) e Itabirito (MG).

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29.5.73, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Instalação de posto, em caráter permanente, destinado a operar em câmbio manual.

DF. 469-72 — Banco Econômico S.A. — Salvador (BA) — no recinto da FRANSTUR S. A. — Agência Francesa e Brasileira de Turismo, em São Paulo (SP).

DESPACHO DO CHEFE DA DIAUC

Em 31.5.73, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF. 223-73 — Banco Nacional do Norte S. A. — Recife (PE) — De Cr\$ 34.200.000,00 para Cr\$ 55.100.000,00 — assembleias gerais extraordinárias de 16.4.73 e 25.5.73.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 31.5.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-E-73-56 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados dos Distritos e Emissoras Associadas de Belo Horizonte Ltda., CEDEA — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Reforma de Estatutos — A G E de 30.3.73.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNRE aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 988 — Autorizar o 11.º Distrito Rodoviário Federal a preencher mais uma das vagas previstas na Portaria n.º 1.529 de 16-6-72 (Diário Oficial da União de 21-6-72, Seção I, Parte II), mediante a contratação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, do candidato Plínio Lérias Martins, aprovado no Concurso número 2-70 e demais exames, para o ingresso como Patrolheiro Auxiliar.

N.º 989 — Autorizar a contratação pelo 7.º Distrito Rodoviário Federal, de Victor Hugo Ferraz Filho e Paulo Cesar de Souza Motta, candidatos aprovados no Concurso n.º 2-70 e demais exames, para admissão de Patrolheiros Auxiliares, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, nas vagas de José Alves da Silva e Antonio Carlos Sinhorell Rinaldo, provenientes das desistências no emprego a que se candidataram.

N.º 990 — Autorizar o 7.º Distrito Rodoviário Federal a preencher as vagas previstas na Portaria número 1.529 de 16-6-72 (Diário Oficial da União de 21-6-72, Seção I, Parte III), mediante a contratação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso n.º 2-70 e demais exames, para o ingresso como Patrolheiro Auxiliar:

N.º de ordem — Nome

- 1. Celso José Schmitz
- 2. Adilson Neves Vieira
- 3. Sergio Luiz Cardoso
- 4. Dalmo José Patrício
- 5. Ari Martins da Silveira
- 6. Adilson Rios
- 7. Arakem Bezerra do Nascimento
- 8. Paulo Jorge Pereira
- 9. Alberto Souza de Castro
- 10. Luiz Fernando Rangel de Campos
- 11. Paulo Cesar de Lyra Tavares
- 12. Domingues de Jesus Gomes
- 13. Sergio da Silva
- 14. Jorge Pereira Antunes
- 15. Sergio Alberto Romero da Silva
- 16. João Pereira
- 17. Oswaldo Voigt Filho

- 18. Alfredo Ludoff Peixoto
- 19. Luiz Carlos Gomes do Nascimento
- 20. Sergio da Rocha Miranda
- 21. Jorge Macedo de Almeida
- 22. Clause Lopes de Mendonça
- 23. Kleber Rabelo de Vasconcelos
- 24. Salvador Sant'Ana da Conceição
- 25. Paulo da Silva Machado
- 26. José Barreto de Mendonça
- 27. Fernando Antonio Machado
- 28. Jorge José de Souza Ferreira
- 29. Claudio Rene Barga Filho
- 30. Avelino Bezerra de Albuquerque Filho
- 31. Sidney Lelme Sá Almeida
- 32. Oswaldo José de Carvalho Filho
- 33. Antonio-Celso da Penha Rôbeiro
- 34. Jair Gonçalves de Oliveira
- 35. Givaldo Nonato da Silva
- 36. Luiz Antonio Dias Gonçalves
- 37. José Claudio Dantas
- 38. Ronaldo Lopes Xavier
- 39. Adilson de Carvalho
- 40. Claudio Cesar Velasco Boechat
- 41. Adalberto Xavier Filho
- 42. Luiz Penseca
- 43. José Ramos Machado
- 44. Joel Frederico Rey Mongalves
- 45. Cleodon Manoel Viana Costa
- 46. José Lopes Martins
- 47. Paulo Edson Couria
- 48. Jorge de Melo Veneno
- 49. Hildebrando Martiniano Silva
- 50. João Jacuino Teles Filho
- 51. Paulo Roberto de Oliveira Campos
- 52. Antonio Carlos Sadeck da Silva
- 53. Antonio Cesar Teixeira
- 54. Romel Mendes
- 55. Nilton Tertuliano dos Santos Junior
- 56. Adilson Ribeiro Soares
- 57. Paulo Cesar Maciel dos Santos
- 58. Gilson Freire da Silva
- 59. João Alves de Oliveira
- 60. José Maria Dias
- 61. Luiz Carlos Machado
- 62. Maurílio Rodrigues da Costa
- 63. Wilson de Oliveira Carneiro
- 64. Antonio Lopes Ribeiro Neto
- 65. Marinho Hemetério de Oliveira Filho
- 66. Ronaldo Lourenço Pacheco
- 67. Ernando Ferreira da Rocha
- 68. Arlindo Marinho de Oliveira
- 69. José Carlos Botelho de Andrade
- 70. Dalmo Luiz Gonçalves
- 71. José Maria Ramos
- 72. Edson Jorge Villa Real
- 73. Maurílio da Silva
- 74. Carlos Alberto da Costa Reis
- 75. Antonio Lopes da Silva Filho
- 76. Luiz Rigueiro Junior
- 77. Luiz Carlos dos Santos
- 78. Luiz Antonio de Carvalho Soares
- 79. Ewandy Bezerra Lima
- 80. Valdir Fernandes Nunes Filho
- 81. Savio de Franca
- 82. José Raimundo de Araújo Brito Eusebio Rezende.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Anual, Cr\$. Rows include Semestre, Anual, Exterior, Anual, Exterior, Anual.

PORTE AÉREO

Table with columns: Mensal, Semestral, Anual, Cr\$. Rows include Mensal, Semestral, Anual.

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até as 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertado, com medidas 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, à critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita diretamente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento a destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.028 - Designar o servidor Antônio Carlos Neves Passos, matrícula nº 2.179.041, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço Financeiro, do Grupo de Admi-

nistração de Pedágio, da Diretoria de Operações.

Nº 1.030 - Designar o servidor Antônio Carlos Neves Passos, matrícula nº 2.179.041, para substituir o Chefe da Seção de Controle, do Serviço Administrativo, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.031 - Designar o servidor Edgardo Burico Alves Darmon, matrícula nº 81, para substituir o Chefe do Serviço de Controle da Aplicação de Normas, da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais. - Geraldo José de Oliveira.

Nº 818 - Designar Pedro Costa Torres, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 11, Faixa A, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/Nº 163-72.

Nº 819 - Designar Maria do Socorro Vasconcelos Diniz, Técnico de Cadastro e Tributação, CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Análise das Alterações Cadastrais e Tributárias, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/Nº 163-72.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento-Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 815 - Dispensar, a pedido, Eduardo de Almeida Martins, Assistente Social, nível 14, deste Instituto, do exercício das funções de Executor do Projeto Integrado de Colonização de Santa Alice, no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi designado pela Portaria nº 461, de 27 de março de 1973. - Walter Costa Porto, Presidente.

PORTARIA Nº 775, DE 25 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 do Regulamento-Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 775 - Nomear Antenor Vieira de Mello, Procurador de 3ª Categoria, requisitado da SUDENE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Assistente da Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. - Walter Costa Porto, Presidente.

PORTARIA Nº 834, DE 4 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento-Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovado pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Djalma Gomes da Silva, Técnico de Cadastro e Tributação, Referência 11, Faixa A, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Dívida Ativa da Divisão de Tributação do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Pedro Cordeiro da Silva, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP nº 163-72. - Walter Costa Porto, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento-Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP/Nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

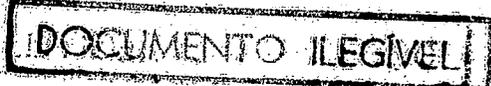
Nº 812 - Exonerar Vicente Cavalcanti Cysneiros, Advogado, Referência 16, Faixa B, do Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe da Procuradoria Agrária da Procuradoria-Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 814 - Dispensar Pedro Cordeiro da Silva, Advogado, Referência

15, Faixa A, regido pela CLT, da Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Dívida Ativa, da Divisão de Tributação, do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 816 - Nomear Vicente Cavalcanti Cysneiros, Advogado, Referência 16, Faixa B, regido pela CLT, deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 817 - Nomear Pedro Cordeiro da Silva, Advogado, Referência 15, Faixa A, regido pela C.L.T., deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe da Procuradoria Agrária da Procuradoria-Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971.



INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA N.º 48, DE 22 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando as atribuições que lhe confere a Resolução INC n.º 87, de 4 de maio de 1973, resolve:

Designar Averrois Cellular (Chefe de Gabinete) na qualidade de Presidente, Prof. Cláudio José da Silva Figueiredo (Diretor do Departamento do Filme Educativo), Fernando Antonio Ferreira da Silva (Crítico Cinematográfico), Prof. Marílio Pires Domingues (AERP), Bartolomeu Pontes de Andrade (Representante do Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica), Edgar Marc Ferrez (Representante do Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Rio de Janeiro), Ivan Leal Lamoumier (Representante do Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado da Guanabara), e Luiz Franco Olimsca (Representante do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado da Guanabara), na qualidade de membros, para integrarem a Comissão que concederá o Certificado de Classificação Especial de que trata a Resolução INC n.º 87 de 4 de maio de 1973.

2. Designar Luiz Eduardo Esteves de Almeida (Secretário de Coordenação), Gláucia Maria Roquette Bójunga (Diretora da Divisão de Orientação Pedagógica), Wilson Cunha Carvalho (Crítico Cinematográfico), Maria Arlette Gomes (AERP), Renato Neumann (Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica), Ugo Mário Augusto Sorrentino (Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Rio de Janeiro), Adalberto Ferreira de Aguiar (Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado da Guanabara), e Riva Amadeo (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado da Guanabara), na qualidade de suplentes da mesma Comissão.

3. Funcionará como Secretário da referida Comissão o Sr. Reginaldo Sobral Magalhães. — Luiz Eduardo Esteves de Almeida, Resp. p/Presidência.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 2.046 — Dispensar, a pedido, a partir de 1.º de março do corrente ano, Solange Therezinha Barreto Amcêdo das atribuições de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 2.049 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, a Pedro Paulino, no cargo de Tratorista, nível 7-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, tendo em vista o § 2.º do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, resolve:

N.º 2.052 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Antonio Fernando Perez Chaves do Quadro Único de Pessoal. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 2.063 — Dispensar, a pedido, a partir de 27 de março do corrente ano, Maria Idalina Magalhães Pereira Baltazar, das atribuições de Bibliotecária, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 2.064 — Dispensar, a pedido, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, Antonio Carlos Roboredo, das atribuições de Assistente Administrativo II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade, em virtude de sua opção pela função de Auxiliar de Ensino.

N.º 2.071 — Dispensar, a pedido, a partir de 20 de março do corrente ano, Sidney José Bruno, das atribuições de Médico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 2.078 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 1, de outubro de 1969, a Octavio Reis de Cantaniede Almeida, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor.

Pareceres de Comissões designadas pelo Magnífico Reitor, a fim de apurarem acumulação de cargos, compatibilidade de horários e correlação de matérias nos seguintes processos:

Processo n.º 4.332-71 Interessado: Kazue Hirano

A fim de responder ao of. 72 de 2 de março de 1972, da Diretora da Divisão do Pessoal da UFF, ante a Portaria n.º 1.029 de 23 de fevereiro de 1972, do Magnífico Reitor, reuniu-se esta Comissão incumbida de se pronunciar sobre a acumulação de cargos, a correlação de matérias e a compatibilidade de horários referente a Kazue Hirano.

Vistoriado o processo em causa .. (4.332-71) apuramos que:

a) Kazue Hirano declara ser Professor de Ensino Médio, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, licenciada, sem vencimentos. (Fls. 30).

b) Empoçada Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Morfologia do Instituto Biológico da UFF. RETIDE (Fls. 25).

Solicitada à Profa. Kazue Hirano, verbalmente pela Comissão, apresentar documento quanto a matéria que leciona na Secretaria de Educação e Cultura da Guanabara, provou a mesma ser a de Ciências (anexado a este parecer).

Parece-nos pois que:

- a) Há compatibilidade de horário. b) Há correlação de matérias.

1) São acumuláveis os cargos. Niterói, 24 de março de 1972. — Antonio de Souza Queiroz — Presidente. — Sylene Póvoas Rosa. — Walker André Chagas. Processo n.º 4.332-72 Interessada: Kazue Hirano

Atendendo a solicitação da Assessora Técnica, em 4.5.72 apraz-nos esclarecer que a Professora Kazue Hirano encontra-se licenciada, no Departamento de Educação do Estado da Guanabara, constante prova anexa (XEROX) Boletim Oficial do Estado da Guanabara, página 13 em 25.9.72, (autenticada pelo Cartório de 3º Ofício, na cidade de Niterói), até 31 de janeiro de 1973.

Sendo assim, a Professora Kazue Hirano exerce as funções de Auxiliar de Ensino, no Departamento de Morfologia do Instituto Biológico, para o qual foi contratada, regime de tempo integral e dedicação exclusiva, não tendo outra função fora do âmbito da Universidade.

Niterói, 27 de outubro de 1972. — Antonio de Souza Queiroz — Presidente. — Sylene Póvoas Rosa. — Walker André Chagas.

Processo n.º 6.990-71 Interessado: Sérgio Bourbon Cabral

Processo n.º 6.990-71

Para fins de contratação da Universidade Federal Fluminense de Sergio Bourbon Cabral como Professor de Psiquiatria, na Escola de Serviço Social de Campos examina-se a possibilidade ou não, em face da lei de acumulação desse cargo com o de Médico Perito, no Setor de Perícias Médicas do Instituto de Previdência Social — INPS.

2. Em face da documentação insuficiente para apuração dos fatos e do direito, a Comissão solicitou ao interessado satisfazer provas relativas à compatibilidade de horários, correlação de matérias e interstício mínimo de horas entre os locais de trabalho.

3. Com base na documentação apresentada e nos documentos constantes do processo em causa e na legislação específica, a Comissão considera haver correlação de matérias entre a disciplina Psiquiatria e as atividades profissionais exercidas e comprovadas pela declaração do órgão empregador, INPS, com as atividades exercidas de Médico, no setor de Perícias Médicas.

4. Com relação aos horários ocupados como professor na Escola de Serviço Social de Campos e como Médico do INPS nos documentos apresentados estão registrados os seguintes horários:

— no setor de Perícias Médicas, as atividades são exercidas diariamente no período de 12 h às 16 h;

— na Escola de Serviço Social, as aulas abrangem os seguintes horários: 2ª, 3ª e 4ª feiras de 18 h às 22 h.

A Comissão considera também haver compatibilidade de horários.

5. A Comissão analisou ainda, que entre os dois locais de trabalho, as cidades de Campos e Cachoeiro de Itapemirim há um interstício de tempo suficiente para descanso e trânsito, conforme declaração firmada pela Diretora da Escola de Serviço Social, cujo documento se acha anexado ao processo em pauta.

6. O relato e a documentação apresentada para fins da Emenda Constitucional n.º 1, artigo 99, e da Lei Federal n.º 1.711, de 1962, artigos 188 a 193, regulamentada pelo Decreto n.º 35.956, alterado pelo n.º 36.459, de 1964 permitem à Comissão concluir que é lícita a acumulação dos cargos estudados, quer por haver correlação de matérias, quer por haver compatibilidade de horários.

E' o nosso parecer. — Arlete Braga, Presidente. — Celina Bastos Braga. — Elza Reganha.

JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS NO DNER

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 1.194

PREÇO: Cr\$1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

TABELA DO PESSOAL TEMPORÁRIO ORGANIZADA DE ACORDO COM OS ARTS. 2º E 23 DA LEI Nº 3780 DE 12.07.60, REGULAMENTADOS PELO DEC. Nº 50.314 de 04.03.61 / COM MAJORAÇÃO SALARIAL PERMITIDA PELO ART. 1º DO DECRETO LEI 2850/73.

Nº	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
2	Professor	1 520	3 052	36 624
1	Professor Ensino Médio	1 478	1 478	17 736
21	Professor	1 354	28 434	341 208
391	Professor	1 183	225 053	2.711 436
3	Professor Ensino Médio	1 139	3 417	41 004
2	Professor Ensino Médio	1 079	3 156	38 896
1	Professor	1 014	1 014	12 168
657	Auxiliar de Ensino	1 014	668 190	7.994 376
5	Professor Ensino Médio	945	4 725	56 700
2	Professor	739	839	10 068
1	Professor	735	835	9 990
3	Professor Ensino Médio	709	1 019	12 228
1	Auxiliar de Ensino	779	779	9 348
2	Professor Ensino Médio	741	1 482	17 784
1	Professor Ensino Médio	655	655	7 860
1	Assessor Especializado II	1 933	1 933	23 196
2	Assistente de Direção	1 393	2 786	33 432
2	Assessor Especializado I	1 381	2 762	33 144
1	Advogado	1 003	1 003	12 036
1	Arquiteta	1 003	1 003	12 036
1	Engenheiro	1 003	1 003	12 036
3	Médico	1 003	3 009	36 108
1	Biologista	1 003	1 003	12 036
3	Enfermeiro	922	7 376	88 512
4	Pedagogo	922	922	11 064
1	Farmacêutico	922	922	11 064
4	Técnico de Administração	922	3 688	44 256
1	Orientador Vocacional	922	922	11 064
1	Dentista	922	922	11 064
3	Coordenador Pedagógico	879	2 637	31 644
3	Orientador Educacional	879	2 637	31 644
1	Assistente Social	844	3 376	40 512
1	Nutricionista	841	1 682	20 256
1	Bibliotecário	841	841	10 128
1	Escritor	844	844	10 128
1	Estenógrafo	782	782	9 384
6	Encarregado de Setor	782	2 810	33 720
1	Tradutor de Textos	698	698	8 376
2	Téc. Aux. Contabilidade II	645	1 290	15 480
2	Téc. Aux. Contabilidade I	593	2 390	28 680
8	Téc. Aux. Laboratório	590	1 180	14 160
14	Músico	553	7 742	92 904
8	Aux. Administrativo II	548	4 384	52 608
2	Aux. Contabilidade I	472	944	11 328
1	Aux. Administrativo I	472	472	5 664
1	Músico	417	417	5 004
9	Aux. de Escritório III	399	3 198	38 376
4	Operário Especializado	399	1 596	19 152
12	Aux. Atendim. Hospitalar	363	5 808	69 696
2	Ajudante de Laboratório	320	656	7 872
11	Aux. de Escritório II	328	3 608	43 296
13	Aux. de Escritório I	300	5 700	68 400
23	Operário Semi-Especializado	300	6 900	82 800
1	Contínuo	276	276	3 312
3	Contínuo	261	783	9 396
2	Vigia	261	522	6 264
10	Operário	235	2 350	28 200
SUB-TOTAL		1.047 052	12 584 622	
13% SALÁRIO			1.047 051	
TOTAL GERAL			13 631 673	

IMPL. - 5% -	1.005 168
FGTS - 8% -	1.088 933
SAL. FAMÍLIA - 4,30%	540 270
SAL. EDUCAÇÃO - 1,40%	175 904
SEG. ACID. TRABALHO - 1,07%	209 820
13% SALÁRIO	150 775
TOTAL	3.170 867

VISTO
SUPERINTENDENTE DE PESSOAL

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. — ELETROSUL

Ata da décima nona Assembleia Geral Extraordinária realizada em vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e três.

CGC — MF — 00073957

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas, na sede social da Empresa, reuniram-se os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — Eletrosul, em número legal, como se verifica pela assinatura apostas no Livro de Presença de Acionistas, as folhas nove, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. Assumiu a presidência dos trabalhos na forma do artigo oitavo dos Estatutos Sociais, o Presidente da Empresa, Mário Lannes Cunha, que solicitou aos senhores acionistas presentes que elessem o Presidente da Assembleia, tendo a escolha, por aclamação, recaído em seu próprio nome. Em seguida, o senhor Presidente convidou a mim, Glauco José Corte, acionista, para secretariar a reunião. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente informou que a presente Assembleia havia sido regularmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial da União dos dias 16, 17 e 18 e no "Correio Braziliense" dos dias 13, 14 e 15 todos do corrente mês, após o que solicitei-me a leitura do mesmo, o que fiz, como Secretário, e cujo teor é o seguinte: "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — Eletrosul — CGC — MF — 000.73.957 — Edital de Convocação — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de abril de 1973, às 16 horas, na sede da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Apreciação da reavaliação do ativo imobilizado realizada com base nos valores constantes do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972. Brasília, 11 de abril de 1973; Mário Lannes Cunha — Presidente". Em seguida o senhor Presidente solicitou-me que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, o que fiz e cujos termos são os seguintes: "Rio de Janeiro, 16 de abril de 1973 — PR-229-73 — DF-196-73 — Ilustíssimos Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — Eletrosul — Rio de Janeiro-GB — Senhores Acionistas. De acordo com os termos da legislação vigente, procedeu a Eletrosul a reavaliação de seu Ativo Imobilizado e Obras em Andamento, do que resultou numa correção de..... Cr\$ 167.694.897,52. 2. Deste valor, na forma das disposições pertinentes, foi deduzida a quantia de..... Cr\$ 78.468.537,80, assim distribuída: a) Correção das Reservas para Depreciação, Reversão e Amortização — Cr\$ 17.045.613,77; b) Correção dos Empréstimo sem Moeda Estrangeira (variação) — Cr\$ 11.169.903,68; c) Correção dos créditos da Eletrosul e BNDE — Cr\$ 50.253.015,35, do que resultou um valor líquido de..... Cr\$ 89.226.359,95, sendo que..... Cr\$ 33.721.719,30 refere-se ao Ativo Imobilizado e Cr\$ 55.504.640,65 a Obras em Andamento. 3. Em face do exposto, a Diretoria submete à apreciação de V. Sas. a seguinte proposta: aprovação da correção monetária do Imobilizado e Obras em Andamen-

to procedida em 1973 — ano base 1972; — que o valor de..... Cr\$ 33.721.719,30, referente à variação líquida do Ativo Imobilizado, seja levado para a Conta Reserva-Correção Monetária-Líquido Disponível para Aumento de Capital; e que a quantia de Cr\$ 55.504.640,65, referente à variação líquida de Obras em Andamento, seja levada para a Conta-Reserva-Correção Monetária-Líquido Não Disponível para Aumento de Capital. 4. Outrossim, a Diretoria solicita a ratificação dos respectivos lançamentos contábeis, efetuados em 31 de março de 1973, de acordo com os termos da presente proposta, o "ad referendum" da Assembleia de Acionistas. 5. Agradecendo a atenção de V. Sas., reiteramos, na oportunidade, expressões de considerações e apreço. Atenciosamente — Mário Lannes Cunha — Presidente — Fernando Marcondes de Mattos — Diretor Financeiro". Fim da leitura, o senhor Presidente franqueou a palavra para o esclarecimento de qualquer dúvida relacionada com a Proposta da Diretoria. Como não houvesse manifestação, o senhor Presidente colocou-a em discussão. Usou, então, da palavra o senhor representante da Eletrosul, acionista majoritário, para manifestar a concordância da Eletrosul para com os termos da Proposta. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o senhor Presidente colocou-a em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Por não haver nenhuma manifestação, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia, após, porém, os suspendendo para que fosse lavrada a respectiva Ata, o que foi feito como consta da presente, e que, depois de lida, foi aprovada e vai por todos assinada, e da qual se extrairam as cópias necessárias e destinadas aos fins legais. Brasília, 26 de abril de 1973. Mário Lannes Cunha, Presidente. Glauco José Corte, Secretário. Correia Sampaio Sobrinho, Eletrosul. Fernando Marcondes de Mattos, Joaquim Sotelo, Bernardo Luiz da Silveira, Theotônio Fausto Nunes.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Décima Nona Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — Eletrosul, que o texto retro é transcrição integral e fiel da Ata que consta do Primeiro Livro de Atas de Assembleias Gerais da Eletrosul, nas folhas 74, 74v e seguintes, pelo que damos fé. Brasília, 26 de abril de 1973. — Mário Lannes Cunha, Presidente. — Glauco José Corte, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivado sob o número 3.932.

Brasília, 29 de maio de 1973. — Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral.

Ata da Vigésima Assembleia Geral Extraordinária, realizada em quatorze de maio de 1973.

Aos quatorze dias do mês de maio ano de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas, na sede social da Empresa, reuniram-se os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, em número legal, como se verifica pe-

las assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", às folhas nove, para deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva Ordem de Dia. Na forma do artigo oitavo dos Estatutos Sociais e na qualidade de Diretor responsável pelo expediente da Presidência da Empresa, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Walter Jobim Filho que, após agradecer a presença dos Senhores Acionistas, solicitou que se procedesse a eleição do Presidente da Assembléia, tendo a escolha recaído em seu próprio nome. Em seguida o Senhor Presidente convidou a mim, Glaucio José Corte, Acionista, para secretariar a reunião constituída a Mesa e dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente informou que a presente Assembléia havia sido legalmente convocada através de Edital publicado no *Diário Oficial* da União e no jornal "Correio Braziliense" dos dias 25, 26 e 27 de abril de 1973, solicitando a leitura do mesmo, o que fiz como Secretário, e cujos termos adiante se transcrevem: "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL — C.G.C. — MT — 00073957 — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 14 de maio de 1973, às 16:00 horas, na sede da Companhia, a fim de deliberar sobre a criação de uma entidade de caráter assistencial e social para o pessoal da ELETROSUL, estruturada sob a forma de fundação e denominada "Colmeia — Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social". Brasília, 14 de abril de 1973. — Mário Lannes Cunha, Presidente". Dando prosseguimento, solicitou o Senhor Presidente que fosse feita a leitura da proposta da Diretoria relativa à criação da referida fundação, cujos termos são os seguintes: "Rio de Janeiro, 24 de abril — PRE — 253-73 — DF-209-73 — DA-196-73 — Ilmos. Srs. Acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL — Senhores Acionistas. Com o objetivo de assegurar aos que lhe prestam serviço regular e efetivo, benefícios de ordem assistencial complementares aqueles oferecidos pelo INPS, a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS determinou a elaboração de estudos que permitissem a implantação, na própria ELETROBRAS e em suas subsidiárias de um sistema assistencial que pudesse garantir a seus empregados e diretores, inicialmente, suplementação de aposentadoria. 2. Concluídos os estudos, optou a ELETROBRAS, com a aprovação de sua Assembléia de Acionistas, pela constituição de uma entidade de direito privado, sem finalidade lucrativa, de caráter assistencial e social, dotada de autonomia administrativa e financeira, sob a forma de fundação e denominada Fundação Eletrosul de Seguridade Social — ELETROS. 3. A orientação que a ELETROBRAS vem dando às suas subsidiárias é no sentido de que estas se atenham, na criação de suas respectivas fundações, às diretrizes e normas adotadas pela ELETROS, já em pleno funcionamento. 4. Considerando as razões apontadas e que fundamentaram a decisão da ELETROBRAS, e as razões de ordem administrativa que inquestionavelmente estão envolvidas em matéria dessa natureza, a Diretoria da ELETROSUL julga conveniente constituir, também, uma entidade de caráter semelhante e que, fundamentalmente, venha a beneficiar o seu pessoal, no tocante à suplementação de aposentadorias concedidas por tempo de serviço, por velhice ou por invalidez, aos segurados do INPS, observados em todos os casos os critérios legais pertinentes. 5. Dentro dessa sistemática foi elaborado um plano que, aplicado aos tipos de aposentadoria antes mencionados, permitirá ao empregado ou diretor continuar com o

mesmo nível de renda que vinha auferindo pela própria ELETROBRAS, são necessárias as seguintes contribuições para que o plano possa ser executado: 6.1 os empregados e diretores filiados à fundação deverão contribuir mensalmente, com o percentual de 1,2% sobre a remuneração até 10 (dez) salários mínimos e de 5,6% sobre a quantia que exceder aquele valor; 6.2 a ELETROSUL, na condição de mantenedora da fundação, deverá contribuir, mensalmente, com uma quantia igual a uma vez o valor das contribuições dos empregados filiados à fundação, sendo que essa contribuição, aos níveis de fevereiro de 1973, importará em Cr\$ 70.224,00 mensais. 7. A título de doação para atendimento de riscos iminentes, a ELETROSUL deverá contribuir com uma dotação inicial de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), doação essa a ser feita à fundação e apropriada da conta de lucros e perdas da ELETROSUL. 8. Diante do exposto propõe a Diretoria aos Senhores Acionistas a aprovação do que se segue: 8.1 a criação de uma entidade de caráter assistencial e social para o pessoal da ELETROSUL, estruturada sob a forma de Fundação e denominada Colmeia — Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade em que estiver situado o Escritório Central da ELETROSUL; 8.2 seja a ELETROSUL autorizada a fazer uma doação inicial à Colmeia no valor de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), destinada à constituição de um fundo

para a cobertura de riscos iminentes recorrentes do tempo de serviço já prestado pelo seu pessoal, quantia essa a ser apropriada da conta de lucros e perdas da ELETROSUL; 8.3 seja autorizada a ELETROSUL a contribuir mensalmente para a Colmeia com uma quantia igual a uma vez o valor das contribuições dos mantenedores beneficiários desta, para custeio de parte de sua responsabilidade no plano; 8.4 seja autorizada a ELETROSUL a fornecer meios, condições materiais e pessoal para a implantação da Colmeia, durante os três primeiros anos de atividade da fundação; 8.5 seja autorizada a Diretoria da ELETROSUL a tomar todas as providências necessárias à efetiva constituição da Colmeia e à aprovação dos atos e documentos constitutivos da mesma, o que se fará por registro público, após o que a Colmeia dará início às suas atividades. 9. Reiteramos, na oportunidade, expressões de consideração e apreço. Atenciosamente, Mário Lannes Cunha, Presidente — Fernando Marcondes de Mattos, Diretor Financeiro — Luiz Cals de Oliveira, Diretor Administrativo". Fim da leitura, o Senhor Presidente esclareceu que, observados necessariamente os critérios legais vigentes, a sistemática a ser adotada pela fundação conduzirá ao seguinte: a) a aposentadoria por tempo de serviço será devida, após 60 (sessenta) contribuições mensais, ao segurador do INPS que contar, no mínimo, 30 anos de serviço, oscilando a partir de 80% aos 30 anos de prestação efetiva, acrescentando-se 4% por cada novo ano de prestação de atividade abrangida pela Previdência Social, até 100% aos 35 anos, se do sexo masculino, e aos 30 anos, se do sexo feminino; b)

a aposentadoria por velhice será devida, após 60 (sessenta) contribuições mensais, ao segurador que completar 65 ou mais anos de idade, quando do sexo masculino, ou 60, quando do sexo feminino, e constituir-se-á de uma renda mensal de 70% de salário-benefício mais 1% de salário por ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 30%; c) a aposentadoria por invalidez será devida após 12 (doze) contribuições mensais, ao segurador que for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Prosseguindo, o Senhor Presidente esclareceu que a proposta que acabara de ser lida já havia sido examinada pelo Conselho Fiscal da ELETROSUL, que a respeito emitiu o seguinte Parecer: "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL — Parecer do Conselho Fiscal — Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado a proposta da Diretoria, consubstanciada na carta PRE-253-73 — DF-209-73 — DA-196 de 1973, de 24.4.73 que será submetida à Assembléia Geral de Acionistas, no sentido da criação de uma entidade de caráter assistencial e social para o pessoal da ELETROSUL, estruturada sob a forma de fundação e denominada Colmeia — Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social, são de parecer que a referida proposta, que reputam perfeita quanto à forma e o objeto, está em condições de merecer a aprovação dos Senhores Acionistas, pelo que a recomendamos. Rio de Janeiro, 08 de maio de 1973. — José Coriolano Beraldo — Aurélio Mosca — Luiz Burgos Netto". Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria, tendo, então, usado da palavra o Senhor representante da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, acionista majoritário, para manifestar a aprovação da ELETROBRAS à referida proposta. Não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, a proposta foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Encerrada a Ordem do Dia e por nada mais haver a tratar, o Senhor Presidente, antes de dar por concluídos os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da respectiva Ata, o que foi feito, como consta da presente, e que depois de lida e achada conforme foi aprovada, e vai por todos assinada, dela extraindo-se as cópias necessárias e destinadas aos fins legais, encerrando-se a reunião. Brasília, 14 de maio de 1973. — Walter Jobim Filho, Presidente — Glaucio José Corte, Secretário — Paulo Veiga Sales, p-ELETROBRAS — Joaquim Sotter — Bernardo Luiz da Silveira — Theobônio Fausto Nunes. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Vigésima Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, que o texto retro é transcrição integral e fiel da Ata que consta do Primeiro Livro de Atas de Assembléias Gerais da ELETROSUL nas folhas 76, 76 v. e seguintes, pelo que damos fé. Brasília, 14 de maio de 1973. — Walter Jobim Filho, Presidente. — Glaucio José Corte, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 3.931.

Brasília, 29 de maio de 1973. — Cláudio Alves da Gama, Secretário-Geral.

(N.º 3.553-B — 4.6.73 — Cr\$ 348,00)

COLEÇÃO DAS LEIS
1973
VOLUME I
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de janeiro a março
Divulgação nº 1.213
PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME II
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de janeiro a março
Divulgação nº 1.212
PREÇO: Cr\$ 25,00

À VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 51/73

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 26 de abril de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos ocupantes das partes dos conjuntos habitacionais financiados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) pleno acesso aos serviços públicos e à infra-estrutura urbana essencial;

CONSIDERANDO aqueles objetivos como essenciais ao êxito do PLANHAB e à maior integração social e urbana dos mutuários e conjuntos do SFH,

RESOLVE:

1. Fica criado o Programa "FINANCIAMENTO PARA URBANIZAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS" (FINC).

1.1 - O FINC destina-se a atender às necessidades financeiras decorrentes da execução de obras de infra-estrutura comunitária nos conjuntos habitacionais financiados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) e da execução de obras que permitam maior integração dos referidos conjuntos às malhas urbanas a que estiverem vinculados.

2. O FINC será executado através dos seguintes subprogramas:

2.1 - FIEGE - FINANCIAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA GERAL, objetivando o financiamento de obras de terraplenagem, abertura e pavimentação de ruas e acessos diretos dos conjuntos habitacionais aos centros urbanos mais próximos, construção de galerias pluviais, canalização de rios e córregos, obras de arte e outras que venham a ser aceitas pelo BNH;

2.2 - FISIP - FINANCIAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA, objetivando o financiamento de obras de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, abastecimento de gás, telefonia e semelhantes, executadas através de concessionários de serviço público.

3. A concessão de empréstimos, através do Programa FINC, será precedida da apresentação dos projetos técnicos das obras a serem executadas, devidamente analisados e aprovados pelos órgãos competentes e pela entidade responsável pelo financiamento do conjunto habitacional.

4. Os empréstimos concedidos pelo BNH, através do FINC, terão como Agentes Financeiros estabelecimentos de crédito, organizados sob a forma de Sociedade Anônima e, preferencialmente, com controle acionário dos Estados respectivos, e como Beneficiários Finais os Governos Estaduais ou Municipais.

4.1 - O Agente Financeiro emprestará os recursos recebidos do BNH, nas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (um por cento) ao ano.

4.2 - As obras financiadas pelo FINC poderão ser executadas pelo Agente Promotor, quando os contratos de financiamento o autorizarem expressamente a isso e mencionarem a forma de atuação do Agente Promotor.

5. O percentual do financiamento do BNH em relação ao investimento total, nos projetos financiáveis pelo Programa FINC, obedecerá aos seguintes limites:

- Conjuntos nos quais o valor unitário médio do empréstimo (VUE) seja inferior a 320 UPC 100%
 - Conjuntos nos quais o valor unitário médio do empréstimo (VUE) seja superior a 320 e inferior a 400 UPC 70%
 - Conjuntos nos quais o valor unitário médio do empréstimo seja superior a 400 e inferior a 900 UPC 40%
6. Os empréstimos concedidos através do FINC estarão subordinados às seguintes condições gerais:

6.1 - Prazo de Carência sobre o Principal:

6.1.1 - Equivalente ao do empréstimo habitacional, quando as obras enquadradas no FINC forem executadas simultaneamente com as correspondentes àquele empréstimo.

6.1.2 - Equivalente ao previsto para conclusão das obras financiadas, acrescida de até 6 (seis) meses.

6.2 - Prazo de Amortização: O prazo máximo de amortização será:

6.2.1 - de 18 anos, exclusiva o período de carência, para os conjuntos nos quais o valor unitário médio do empréstimo (VUE) seja inferior a 320 UPC.

6.2.2 - de 13 anos, exclusiva o período de carência, para os demais casos.

6.3 - Correção Monetária: De acordo com o Plano B, instituído pela Instrução nº 5, do BNH.

6.4 - Sistema e Forma de Amortização: Sistema de Amortizações Constantes (SAC), em prestações mensais.

6.5 - Taxas: As estabelecidas pela RC-107/66.

6.6 - Garantias: Uma ou mais das especificadas a seguir, a critério do BNH, podendo dispensar-se garantia real apenas no caso de aplicação de recursos que não constituam ônus para o FGTS.

6.6.1 - Hipotecas.

6.6.2 - Vinculação temporária de arrecadação de imposto, taxa, receita operacional ou transferência de dívidas à entidade que aplicar ou garantir o financiamento.

6.6.3 - Fiança bancária ou de Governo Estadual ou Municipal.

6.6.4 - Seguro de Crédito.

6.6.5 - Caução ou Penhor de Cédulas de Participações, Letras Imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

6.6.6 - Outras garantias julgadas adequadas pela Diretoria.

7. Os empréstimos concedidos através do FINC terão juros anuais, pagáveis mensalmente, estipulados em função da Receita Tributária "per Capita" do Estado ou do Município, mutuário do Agente Financeiro, e observada a seguinte tabela:

RECEITA TRIBUTÁRIA "PER CAPITA" DO ESTADO OU MUNICÍPIO (U P C)	JUROS ANUAIS APLICÁVEIS NOS SUBPROGRAMAS FIEGE E FISIP
0,00 - 0,75	4 %
0,76 - 1,50	5 %
1,51 - 2,25	6 %
2,26 - 3,00	7 %
Mais de 3,00	8 %

DOCUMENTO ILEGÍVEL

7.1 - Para os fins deste item:

7.1.1 - A Receita Tributária será tomada a quota parte na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), quando se tratar de Municípios;

7.1.2 - o valor da Receita Tributária Estadual "Per Capita" será estimado com base:

- a) na Receita Tributária Estadual (RTE), apurada no último balanço aprovado;
- b) na população do Estado, estimada pelo IBGE para o ano a que se refere o balanço;
- c) no valor da UPD no 2º trimestre civil do ano a que se referir o balanço.

7.1.3 - o valor da Receita Tributária Municipal "Per Capita" será estimado com base na divisão da Receita Tributária Média do último triênio pela população estimada para o Município, pelo IBGE, no segundo ano do triênio considerado.

8. Os empréstimos do subprograma FISIP para obras de abastecimento d'água e esgotamento sanitário somente poderão ser outorgados a concessionários que não estejam vinculados ao Sistema Financeiro de Saneamento (SFS) ou não possam comprovadamente ser atendidos pelos Subprogramas próprios do FINANSA.

8.1 - As entidades, vinculadas ao SFS, com concessões de serviços de água e esgoto, estão obrigadas a atender aos conjuntos habitacionais financiados pelo SFH em prazo compatível com o cronograma de execução dos novos conjuntos ou com o cronograma de outras obras financiáveis pelo Subprograma FISIP, no caso de conjuntos já construídos.

9. O BNH exigirá, para as operações do programa FINE garantidas pela arrecadação de receita tributária, operacional ou de transferência, outorga de mandato amplo, limitado e irrevogável que lhe permita receber a receita vinculada perante as entidades pagadoras ou depositárias.

10. Aplica-se o disposto nesta RD aos conjuntos habitacionais financiados pelo BNH, cujas habitações tenham sido suas cédulas hipotecárias comercializadas de acordo com a RD nº 61/71.

11. Serão condições essenciais para a contratação de empréstimos, outorgados através do Programa FINE, a de que o Agente Financeiro e o Beneficiário Final da operação respectiva venham cumprindo, fielmente, a Juízo do BNH, os compromissos assumidos em contratos anteriores.

12. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as RDs nº 39/66, 27/70 e as subitens 3.7 e 3.8 da RD nº 64/69, bem como as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1973. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 13/73

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 24 de abril de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971,

R E S O L U Ç Ã O

1. As alíneas "e" e "g" do item 7 da RC nº 61/67 e suas alterações passam a ter a seguinte redação:

- "a) juros máximos de 10% (dez por cento) ao ano, pagos mensalmente, inclusivos durante o prazo de carência;

g) reembolso do principal em prestações mensais, a partir do término do prazo de carência, juntamente com os juros pactuados."

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1973. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 7 de julho de 1972, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e a Universidade Federal do Ceará, através do Laboratório de Ciências do Mar, visando à realização de pesquisas sobre bio-estatística da pesca e tecnologia da captura de recursos pesqueiros, ao longo, da costa do Estado do Ceará.

Aos 11 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três, na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada neste ato pelo seu Superintendente, Doutor João Cláudio Dantas Campos, nos termos do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e a Universidade Federal do Ceará, daqui por diante chamada apenas Universidade, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Walter de Moura Cantídio, devidamente credenciado, presentes no Gabinete do Senhor Superintendente, situado no 6º andar do Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro, s/nº, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às cláusulas e condições abaixo, previamente aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura.

Cláusula Primeira — Objetivos do Termo Aditivo — O presente Termo Aditivo, visa dar continuidade à realização de pesquisas sobre a pesca dos principais recursos pesqueiros marinhos do nordeste brasileiro, relacionados com as seguintes espécies: lagostas, pargo, cavala, serra e caranguejo-ua.

Cláusula Segunda — Contribuição financeira da SUDEPE — A SUDEPE contribuirá neste exercício com a quantia de Cr\$ 305.190,00 (trezentos e cinco mil, cento e noventa cruzeiros), alterando assim a Cláusula Segunda do Termo firmado em 7 de julho de 1972.

Cláusula Terceira — Verba — A despesa da SUDEPE com a execução dos trabalhos referidos na Cláusula Primeira, correrá à conta da dotação fixada no Orçamento da SUDEPE para o exercício de 1973, assim classificada: 4.0.0.0 Despesa de Capital — 4.1.0.0 Investimentos — 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial — 0.2 Estudos e Pesquisas em Convênio com Instituições públicas e privadas.

Cláusula Quarta — Liberação de recursos — A liberação de recursos será conforme cronograma de aplicação de recursos e plano de trabalho, apresentado pela Universidade.

Cláusula Quinta — Continuam em vigor as demais Cláusulas do Termo de Convênio firmado em 7 de julho de 1972.

Em, para firmeza e validade do qual, antes foi dito, lavrou-se o presente Termo no livro próprio da SUDEPE em Convênio com Instituições públicas e privadas.

Rio de Janeiro, GB., 11 de maio de 1973. — João Cláudio Dantas Campos — Doutor Walter de Moura Cantídio. (N.º 3.554-B — 4-6-73 — Cr\$ 72,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo nº 01-73 — Ano de 1973 — Processo — CNEN-100-851-73.

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear e Celso Vieira Borges, na forma e condições abaixo:

Pelo presente instrumento a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autarquia federal, com sede na rua General Severiano nº 90, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada por seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, doravante denominada apenas de "CNEN", na qualidade de outorgada locatária, e de outro lado como outorgante locador o Senhor Celso Vieira Borges, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Clímério Guimarães, nº 515, em Araxá, Estado de Minas Gerais, doravante denominado de "Locador", têm entre si justo e acordado a locação do imóvel situado na rua Clímério Guimarães nº 140, em Araxá, Minas Gerais, de propriedade do locador consoante documentação constante do processo CNEN-100-851-73, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O objetivo do presente contrato é a locação do imóvel acima identificado para servir de residência e escritório do fiscalização do Material Radioativo na cidade de Araxá.

Cláusula II — Do Prazo — O prazo da locação é de 1 (um) ano, contado a partir de 15 de março de 1973 e a terminar em igual data do ano de 1974.

Cláusula III — Do Aluguel — O aluguel mensal a vigorar durante o prazo convencional é de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) que será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no domicílio do Locador.

Subcláusula única — Não será devido qualquer aumento do aluguel convencional durante o prazo de vigência do presente contrato.

Cláusula IV — Dos Encargos e Tributos — As tarifas referentes à água, luz e telefone correrão à conta da CNEN pagas mensalmente com o aluguel, ficando quaisquer outros encar-

gos e tributos relativos ac imóvel por conta do Locador.

Clausula V - Das Obrigações - 1) Da CNEN como locatária:

a) manter o imóvel locado em perfeitas condições de conservação, funcionamento e limpeza;

b) não realizar quaisquer modificações no imóvel sem a permissão escrita do Locador;

c) restituir o imóvel locado no término da locação, em perfeitas condições de habitabilidade, não gozando do direito de retenção por benfeitorias necessárias, as quais ficarão incorporadas ao imóvel;

d) não sublocar, ceder ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel locado a não ser com o consentimento expresso do Locador;

e) agir em tempo oportuno junto aos sublocadores ou ocupantes, no caso de sublocação ou empréstimo consentidos, de modo que, ao término do contrato, o imóvel esteja completamente desocupado;

f) realizar as pequenas reparações de estragos cabendo as demais ao Locador (art. 1.206 do Código Civil).

2) Do Locador

a) entregar o imóvel à CNEN em perfeitas condições de habitabilidade;

b) proporcionar e assegurar à CNEN o uso e gozo do imóvel locado, inclusive, em relação à interferência de terceiros adjacentes.

Clausula VI - Da Alienação do Imóvel - No caso de alienação do imóvel o presente contrato continuará em plena vigência.

Clausula VII - Da Autorização - O presente contrato é autorizado pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1963, comendo a despesa à conta da dotação que, para tal fim, for consignada no orçamento da CNEN nos anos de 1973 e 1974, devendo ser submetida à consideração da Comissão Deliberativa para os efeitos do art. 9º do Decreto-lei 185, de 23 de fevereiro de 1967.

Clausula VIII - Do Foro - As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1973.

Célio Vieira Borges, Locador. - Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear - membro da C.D. no exercício da Presidência.

Testemunhas - Vilma Maria Fernandes - Georgina Maria A. dos Reis.

(Ofício nº 9-73)

TERMO DEIC Nº 01-73

Ano Base de 1973

Processo - CNEN - Nº 100.478-73

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara neste ato denominada Beneficiado, com sede no Rio de Janeiro, GB, representado pelo seu Presidente Professor Alberto

Soares de Meirelles, com a intervenção da Coordenador responsável Professor Antonio Fernando Gonçalves da Rocha, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Clausula I - Do Objeto - O presente convênio tem por objeto regular a cooperação relativa a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de:

Anexo I - Programa previsto Constante do Processo nº 100.478, de 1973.

Clausula II - Da Vigência - Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1973, terminando a 31 de dezembro de 1973.

Clausula III - Dos Recursos Financeiros - Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Clausula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Subclausula Unica - As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Clausula IV - Do Fornecimento do Auxílio - A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Clausula V - Das Prestações de Conta - O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subclausula Primeira - O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subclausula Segunda - As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subclausula Terceira - Os saldos constituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Clausula VI - Dos Relatórios - O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Clausula VII - Das Publicações - O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Clausula VIII - Da Fiscalização - A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Clausula IX - Do Uso da Biblioteca - O Beneficiado se comprometerá a financiar a sua Biblioteca ao uso pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Clausula X - Da Responsabilidade - O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subclausula Unica - Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda, e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Clausula XI - Da Denúncia - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subclausula Unica - O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Clausula XII - Da Autorização - O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 165, 2-65 e 1-66, e decisão da

Comissão Deliberativa da CNEN em sua 40ª Sessão nos termos do Processo nº 100.478-73, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0.2 - Convênio para pesquisas.

Clausula XIII - Do Foro - As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1973. - Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da CNEN. - Prof. Alberto Soares de Meirelles, Presidente da FEATIG (Representante Legal da Instituição). - Prof. Antonio Fernando Gonçalves da Rocha, Coordenador Responsável.

Testemunhas: Vilma Maria Fernandes. - Lucia Regina de Melo Seixas.

ANEXO II

Distribuição do Auxílio Concedido

Table with 2 columns: Item and Cr\$. Rows include: 1 - Material (1.000,00), 2 - Pessoal (1.000,00), Pagamento de professores (25.000,00), Pagamento de monitores (1.000,00), Total (25.000,00).

Ofício nº 8-73

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR E ADVOGADO

Em aditamento ao Edital nº 03-73 e tendo em vista o que consta do Documento nº 53-73, reconsidero a decisão aprovando as inscrições de n.ºs. 001 a 711.

Brasília, 9 de maio de 1973. - Antônio Moacyr Carneiro Esmeraldo - Secretária de Pessoal - OS número 01-73.

Ofício nº 46

Dias: 6, 7 e 8-6-73.

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Maranhão

EDITAL COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos termos do Decreto-lei 1.164, de 1 de abril de 1971, e de acordo com os artigos 11 e 97 e 102 da Lei número 4.504, de 20 de novembro de 1964, e artigos 3 e 8 da Lei número 4.947, de 6 de abril de 1966 e 9.760, de 1946, Intima a todos os proprietários, foreiros, arrendatários, possuidores, ocupante e quantos se julgarem com direito a qualquer porção das terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Pôrto Franco, caracterizada no Memorial Descritivo anexo e apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas que fundamentem

a alegação de propriedade, foro, posse ou ocupação sobre a referida área, dentro do prazo legal, a partir das 9,00 horas do dia 4 (quatro) de junho de 1973.

A apresentação dos documentos deverá ser feita no escritório do Projeto Fundiário Imperatriz, sito na cidade de Imperatriz à Travessa Bom Jesus 229.

São Luís (MA), 25 de maio de 1973. - Moacyr Macêdo de Albuquerque - Presidente CDTD-MA.

Memorial descritivo das terras que definem o perímetro da área a ser discriminada no Município de Pôrto Franco, Estado do Maranhão em obediência ao Decreto-lei número 1.164 de 1.4.71.

Partindo do ponto onde o Ribeirão Lageado cruza a rodovia Buriti Grande - Montes Altos, segue o limite em direção SW (sudeste) pela mesma rodovia no sentido de Pôrto Franco, até atingir os limites da área urbana na cidade de Pôrto Franco, por este limite no sentido Norte e W (oeste) até o ponto em que o limite da área urbana atinge a margem direita do Rio Tocantins. Pela margem direita a jusante segue até encontrar a confluência do Ribeirão Lageado e pela margem esquerda deste segue a montante até o ponto em que o Ribeirão Lageado cruza com a rodovia Buriti Grande - Montes Altos, ponto inicial do perímetro descrito.

A área acima descrita mede aproximadamente 48.500 Ha.

O presente perímetro foi descrito com o apoio na Carta do Brasil ao Milionésimo, organizada e desenhada pelo Conselho Nacional de Geografia, Folha S.B. - 23.

São Luís (MA), 25 de maio de 1973. - Ariuro Bezerra Acioli Toccano - Eng. Agr. CREA - Número 2.235 - 9ª Região - Membro Técnico CDTD-MA.

Ofício nº 48

Dias: 6, 7 e 8-6-73.

